



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº. 794, DE 30 DE AGOSTO DE 2.012**

*Altera o inciso V do artigo 2º da Lei Municipal 524/2008 e dá outras providencias.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica alterado o inciso V do artigo 2º da Lei Municipal nº 524/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.2º**.....  
.....

V – Em distâncias horizontais inferiores a 30 (trinta) metros de clínicas, unidades de saúde, hospitais, edificações educacionais, contados do eixo da torre ou suporte da antena transmissora à área de acesso ou edificações destes.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 30 de Agosto de 2012.

  
PREFEITO MUNICIPAL  
**EDIVAL JOSÉ PETRI**